



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º ____/20____

A Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro, 706/2022, de 10 de novembro e 12/2024, de 5 de janeiro, estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Considerando que o IQ, IP-RAM, no âmbito das suas atribuições, promove cursos no âmbito das diversas modalidades de formação, em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro.

Considerando que os referidos cursos são objeto de cofinanciamento comunitário, concretamente pelo Fundo Social Europeu (FSE), pelo que, para este efeito, tem este Instituto de cumprir os normativos legais regionais, nacionais e comunitários.

Considerando que se verificaram alterações nas regras do financiamento pelo FSE no âmbito do Programa "Madeira 2030", relativamente ao anterior Programa "Madeira 14-20".

Considerando que, às candidaturas apresentadas no âmbito do Programa vigente aplicam-se, designadamente, o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, e o Regulamento Delegado (UE) 2023/16760 da Comissão, de 7 de julho de 2023, que complementa aquele Regulamento no que diz respeito às condições de reembolso da contribuição da União Europeia para operações do FSE+ com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, e do financiamento não associado aos custos, para o reembolso das despesas dos Estados-Membros, bem como às respetivas condições de reembolso.

Considerando que, em conformidade com o disposto nos citados Regulamentos, no âmbito de determinadas modalidades de formação, designadamente, os cursos profissionais, os reembolsos provenientes do financiamento comunitário, correspondem a determinado montante fixo por participante (aluno/formando), sendo que, neste montante, encontram-se englobados todos os custos elegíveis diretamente relacionados com o fornecimento de bens e serviços essenciais de educação formal, incluindo propinas, inscrições, exames, viagens de estudo e cantinas, nos termos previstos no ponto 1.3 do Anexo ao Regulamento Delegado (UE) 2023/16760 da Comissão, de 7 de julho de 2023.

Considerando ainda que, a Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, estabelece taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo IQ, IP-RAM, sendo que, determinadas regras não se compaginam com o atual regime de reembolsos do FSE+, estipulado nos referidos Regulamentos, nas modalidades em que, os montantes relativos a taxas (onde se incluem propinas, inscrições, exames, viagens de estudo e cantinas) encontram-se abrangidos pelo montante fixo por aluno/formando que é reembolsado (cofinanciado) pelo FSE+.

Considerando assim que, não obstante a previsão das taxas a cobrar pelo IQ, IP-RAM, fixadas na citada Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, o Regulamento Delegado (UE) 2023/16760, da Comissão, é obrigatório em todos os seus elementos, pelo que, o IQ, IP-RAM não pode cobrar taxas relativas aos serviços prestados, nos termos supra referenciados, no âmbito dos cursos que são objeto das candidaturas a financiamento no âmbito do Programa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

"Madeira 2030", enquanto se mantiverem as condições de reembolso da contribuição da União Europeia, vertidas nos Regulamentos invocados.

Pelo que, importa proceder à alteração da citada Portaria n.º 286/2016, no sentido de a ajustar ao sistema de financiamento aplicável às candidaturas ao FSE+, no âmbito do Programa Madeira 2030, concretamente no que concerne às condições de reembolso plasmadas na supracitada regulamentação da União Europeia.

Na oportunidade, urge ainda proceder a alguns ajustes que se tornaram necessários face à experiência colhida na aplicação do presente diploma legal.

Nestes termos, atendendo ao estatuído no artigo 1.º e o disposto no artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 9 de janeiro, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/M, de 21 de novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente portaria procede à sexta alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro, 706/2022, de 10 de novembro e 12/2024, de 5 de janeiro.

Artigo 2.º

(Alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho)

Os artigos 3.º e 5.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

7 – O quantitativo das taxas, previstas no presente artigo, a cobrar a Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas coletivas de utilidade pública ou equiparadas sem fins lucrativos, é 50% inferior ao fixado na respetiva tabela.

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – Em casos devidamente fundamentados, as entidades previstas nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo, podem ficar isentas do pagamento das taxas a cobrar pela utilização das instalações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM.

Artigo 5.º [...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Formandos ou alunos que frequentam cursos financiados pelo Fundo Social Europeu, quando se encontrem englobados, nos termos do respetivo regime de financiamento, os custos relativos a estas taxas.

8 – [...].

9 – É isento o pagamento das taxas, previstas no presente artigo, para a frequência de cursos de línguas estrangeiras ou de informática, quando consubstanciarem necessidades de formação e/ ou atualização, para o exercício das funções no IQ, IP-RAM, pelos trabalhadores com vínculo de emprego público, nos casos em que a respetiva despesa esteja a cargo do IQ, IP-RAM.»



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Artigo 3.º

(Produção de efeitos)

A alteração ao artigo 3.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, operada pela presente portaria, produz efeitos a partir do ano letivo de 2026/2027.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, em ____ de _____ de 20__.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Elsa Maria dos Santos Fernandes)

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

(Duarte Nuno Nunes de Freitas)